



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador **ARQUIVO** ;

Ordem do Dia

9ª Sessão Ordinária - 7ª Legislatura

Realização: 01/06/2021

Terça-feira

18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2021 - DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2022 e dá outras providências.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2021 - DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a divulgação em site oficial, dos medicamentos distribuídos pelo Poder Público Municipal, na forma que especifica.

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 9ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em dois turnos do projeto acima, caso seja aprovado em primeiro turno.

Canas, 28 de maio de 2021.

VER. LAERTE ZANIN
Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2021, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.

Aos dezoito dias do mês de maio, de dois mil e vinte e um, terça-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, E VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença constatando a ausência justificada do Vereador **PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO**. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando o Presidente solicitou a todos os presentes e público de casa, um minuto de silêncio para homenagear todas as vítimas do COVID-19, homenagear as famílias brasileiras, paulistas e canenses que perderam seus entes queridos para o Coronavírus. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário a Ata da 07ª Sessão Ordinária realizada em 04/05/2021, sendo aprovada por unanimidade de votos, continuando, Ata da 07ª Sessão Extraordinária Subsequente realizada em 04/05/2021, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura dos ofícios recebidos; Requerimento de Urgência Especial n.º 03/2021, Atestado Médico Vereador Paulo César Bilard de Carvalho, Ofício n.º 115/2021 Prefeitura Municipal de Canas, respostas de proposições, Ofício n.º 133/2021 Prefeitura Municipal de Canas, respostas de proposições, Ofício n.º 135/2021 Prefeitura Municipal de Canas, respostas de proposições, Ofício n.º 136/2021 Prefeitura Municipal de Canas, respostas de proposições, Ofício n.º 137/2021 Prefeitura Municipal de Canas, respostas de proposições, Ofício n.º 138/2021 Prefeitura Municipal de Canas, respostas de proposições, Ofício n.º 139/2021 Prefeitura Municipal de Canas, respostas de proposições. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das proposições apresentadas, continuando, **Moção de Apelo n.º 10/2021á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas para que promova a manutenção viária da Rua Ivo Freire e Travessa Freire**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 32/2021á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal o cronograma e planejamento das manutenções viárias**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 33/2021á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal o boletim de caixa com movimento financeiro**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 34/2021á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas, para que encaminhe a Câmara Municipal informações sobre o Loteamento com solo irregular no perímetro urbano do município de Canas**,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 35/2021 a EDP Bandeirante para que a mesma venha aprumar dois postes localizados na Estrada do Bairro Cantagalo**, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 81/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 82/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 83/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 84/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 85/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 86/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 87/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 88/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 89/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 90/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 91/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 92/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 93/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 94/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 95/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 96/2021 á Excelentíssima Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin, Prefeita Municipal de Canas**. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em deliberação do Plenário **Requerimento de Urgência Especial n.º 03/2021**, para atribuição de relator especial n.º 03/2021, para atribuição de Relator Especial para emitir parecer em no Projeto objeto da pauta da presente Sessão, continuando colocando em deliberação do Plenário, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente designou o Vereador Valmir Aparecido Lafaiete como Relator Especial e suspendeu a Sessão por dez minutos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 19/2021, Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária anual do Município de Canas, vigente no exercício de 2021 e dá outras providências**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, "Senhor Presidente, venho mais uma vez agora na discussão deste Projeto do Executivo, só dar um esclarecimento a população, porque essa matéria que hoje se discute é bastante técnica, sei que a população não tem obrigação de saber, mas, este Projeto onde a Prefeita, solicita a abertura de crédito adicional especial, ela o faz porque, pelo financiamento do FINISA, que veio o ano passado foi assinado três milhões e meio, e não veio todo este recurso, e esse recurso que ficou faltando vir, de aproximadamente de trezentos e trinta mil reais, por esta razão ela solicita abertura de crédito adicional especial, no entanto Senhor Presidente, quando é solicitado abertura de crédito adicional especial, é a gente tem que entender que este crédito não existe no orçamento, e uma vez não existindo no orçamento ele também por uma questão de equilíbrio, entre as peças orçamentárias, ele também não existe no PPA, e



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

também não consta na LDO, eu tive a paciência de entrar no portal da transparência da Prefeitura e tentar achar esta ação dez, trinta e três ou dez treze, não me lembro agora, não estou com o Projeto na mão, não sei se é dez, trinta e três ou dez, treze, a ação, mas o nome dela é obra de infra estrutura urbana, não tem esta ação dentro do Orçamento, e nem na LDO, então se não tem, não tem também na PPA, então porque eu estou fazendo toda esta narrativa Senhor Presidente, porque tecnicamente falando o correto seria antes de abrir este crédito adicional especial, seria porque esta ação existe no orçamento porque se existisse ela não precisaria abrir, nos leva e nos faz entender que tem nos faz entender que não tem no PPA, então o correto seria que se fosse alterado primeiro o PPA, porque o que vai acontecer a gente vai ter esta Lei aprovada, logicamente eu vou votar a favor, mas vai ficar aí o problema de ordem técnica, por que? porque vai estar previsto a partir do que a gente aprovar na LOA, mas não vai ter no PPA, chamada de obra de infra estrutura urbana, e não vai ter no PPA e isso é uma desincompatibilidade, entre as peças orçamentárias, então eu estou fazendo este posicionamento e gostaria até que constasse em Ata Senhor Presidente na integra as palavras deste Vereador, no sentido de alertar a Prefeitura no descompasso que isso vai ocorrer da aprovação desta Lei, ta bom, o ato de pedir credito adicional ele é valido, ele é correto, tem que acontecer dessa maneira mesmo, porque o restante do dinheiro do FINISA que inclusive dia trinta de março, chegou parte dele que foi lido aqui, e se chegou parte dele, provavelmente o restante vai chegar também se é que já não chegou que vai totalizar os trezentos e trinta mil reais, então quanto a isso esta correto, o dinheiro esta chegando, ela vai abrir o crédito vai fazer conforme a justificativa, a obra que o FINISA prever fazer é obra de infra estrutura, ou compra de equipamentos, então ela já sinalizou a conclusão da obra da rotatória por exemplo, então vai ficar este descompasso, outro alerta que eu faço para a Prefeitura e que a partir do momento de se aprovar esta Lei, a despesa decorrente dela só pode ser a partir de agora se tem uma despesa antes ela não poderá fazer com este crédito pelo principio da questão da anterioridade deixar só este alerta para a Prefeitura no sentido de contribuir para que a Prefeitura possa ver com seus técnicos e com os jurídicos esta questão tá, mas todavia Senhor Presidente meu voto político ele é favorável com certeza”, **continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos**, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão, e solicitou ao Primeiro Secretario se havia algum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 121 do RI, a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Alceu Moreira da Cunha Junior, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Francisco de Castro Silva, continuando e não havendo mais nenhum Orador inscrito o Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Nobres Edis para a 8ª Sessão Extraordinária Subsequente, e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE DA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2021, TERÇA-FEIRA AS 19:40 HORAS.

Aos dezoito dias do mês de maio, de dois mil e vinte e um, terça-feira, às dezenove horas e quarenta minutos, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LAERTE ZANIN**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR, EDISON AFONSO DE LIMA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA, LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, E VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de Presença, constatando a ausência justificada do Vereador **PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO**. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 19/2021, Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária anual do Município de Canas, vigente no exercício de 2021 e dá outras providências**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão, e agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
Segundo Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2021

PROJETO DE LEI Nº 10 /2021 DE 15 DE ABRIL 2021

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Canas para o exercício de 2022, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, observando-se as seguintes estratégias:

I - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

- II - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- III - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- IV - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- V - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- VI - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- VII - Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos;
- VIII - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;
- IX - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- X - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- XI - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- XII - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- XIII - Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
- XIV - Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- XV - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade;
- XVI - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; e
- XVII - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são os projetos especificados nos anexos de prioridades e metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º - Excepcionalmente no exercício corrente, o Poder Executivo fica autorizado a encaminhar ao Poder Legislativo os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as Portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações pela Secretaria do Tesouro Nacional, juntamente com o Plano Plurianual até 30 de agosto de 2021, tendo em vista que as metas para o exercício de 2022 somente serão fixados após a efetiva elaboração do PPA, nos termos do inciso I do §2º do art. 35 do ADCT da Constituição Federal, contendo:

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais Metas/Custos para o Exercício;

Anexo VI – Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo Único: Para cumprimento do disposto no § do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para a discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara Municipal, no prazo fixado no “caput”, ficando garantida a participação popular.

Art. 5º - A Reserva de Contingência, observado o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício.

§1º - Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas.

§2º - A Reserva de Contingência será utilizada para fazer frente ao pagamento dos valores decorrentes de situações a serem consignadas no Anexo a título de riscos fiscais, no atendimento de passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para obtenção de resultado primário nos níveis do Anexo de Metas Fiscais e do Orçamento, de forma implícita.

§3º - Não sendo a Reserva de Contingência suficiente para atender aos Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão utilizados recursos do “Superávit Financeiro” do exercício de 2021, ou de créditos adicionais, abertos por “Excesso de Arrecadação”, inclusive os provenientes de recursos vinculados ou de convênios, e podendo ser encaminhado Projeto de Lei ao Legislativo para anulação de recursos alocados.

§4º - Não sendo utilizado a Reserva de Contingência até o final do segundo quadrimestre, poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

Parágrafo único - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, subfunção, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 8º - A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - As despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- II - A previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 9º - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as respectivas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Art. 10º - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos às Instituições Privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
- IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 13º - Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO IV

DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 14º – Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirão a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

Art. 15º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Art. 16º - Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2022, serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

CAPÍTULO V DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 17º - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá cumprir as determinações previstas na Lei 13019/2014.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipal, estadual e federal, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução dependerão, ainda, de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Art. 18 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica e, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;
- III - Reservar, até o limite de 10% (dez por cento) da subvenção prevista para a Associação Beneficente São José para pagamento de dívidas e rescisões trabalhistas; e,
- IV - Reservar, até o limite de 1% (um por cento) do valor previsto para Pessoal e Encargos Sociais para cumprimento das obrigações com as referências dos funcionários.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do caput; e,
- III - Observância da legislação vigente no caso do inciso II do caput.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 19 – A Lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

Art. 20 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

I - Contratação de hora extra, salvo no caso de funcionários que prestam serviços essenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 21 - Durante a execução orçamentária, fica autorizado Poder Executivo Municipal a utilizar os dispositivos contidos no Art. 167 da Constituição Federal, combinados com os artigos 42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64, mediante Decreto Executivo:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezesete por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação, normas e parâmetros em vigor.
- III – Promover alterações nas ações elencadas na LDO a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.
- IV - Transpor, remanejar, transferir recursos orçamentários até o limite de 10% das dotações orçamentárias aprovadas na lei Orçamentária de 2022.
- V – Reabrir créditos especiais e extraordinários nos termos do art. 167 da CF/88.

Parágrafo Único: Nos casos em que se tratar de reabertura de créditos especiais e extraordinários, somente poderão ser realizados se o ato de autorização forem promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2021, bem como se atender o que preceitua o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64:

- I – Quando a fonte de financiamento dos créditos especiais e extraordinários for superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020, somente poderá ser reaberto se existir superávit financeiro no exercício de 2021.
- II – Quando a fonte de financiamento dos créditos especiais e extraordinários for provenientes de excesso de arrecadação no exercício de 2021, somente poderá ser reaberto se existir excesso ou tendência de excesso de arrecadação no exercício de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

III - Quando a fonte de financiamento dos créditos especiais e extraordinários forem provenientes de anulação dotação ou parcial de dotação orçamentária do exercício de 2021, somente poderá ser reaberto se existir saldo suficiente na dotação destinada a reserva de contingência.

Art. 22 - Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único - Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 – O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 15 de abril de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

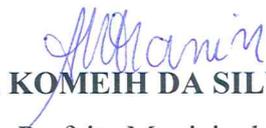
JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA.

Aguarda, pois, esta Administração a aquiescência e concordância por parte dos nobres vereadores e que este Projeto de Lei seja votado em CARÁTER DE URGÊNCIA, ante a relevância da matéria.

Na certeza de poder contar com o beneplácito desta Augusta Casa de Leis, aproveito o ensejo para enviar a Vossa Excelência e a seus pares os meus votos de estima e distinta consideração.

Canas, em 15 de abril de 2021.


SILVANA KOMIEH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

* Gabinete da Prefeita *

OFÍCIO Nº 097/2021

Canas, 15 de Abril de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, os **Projetos de Lei Ordinária nº 10/21 e 11/21**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


Silvana Romeih da S. Zanin
Prefeita Municipal

Câmara municipal de Canas

Protocolo: 183/2021
Data: 15/04/2021 11:39:41
Documento: Ofício
Fernando Abreu

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 183

Ementa Da Prefeitura Municipal de Canas Ofício nº 097/2021, de 15/04/2021 Encaminhando Projetos de Lei Ordinária nº 10/21 e 11/21 - REGIME DE URGÊNCIA

Interessado LAERTE ZANIN - Presidente da Câmara Municipal de Canas

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **15/04/2021 11:39:41**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 – Centro – CEP 12.615-000
Fone: (12) 3151-6000 / Fax: (12) 3151-6001
CNPJ: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
E-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

Diretoria de Administração e Finanças

Ofício nº 11/2021 – DAF

ASSUNTO: Encaminha anexos do Projeto de Lei da LDO/2022”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas,

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis os anexos abaixo elencados referentes ao Projeto de Lei da “**LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2022**”:

- A. **Metas Fiscais:** Metas Anuais, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios, Evolução de Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- B. **Riscos Fiscais:** Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Sendo o que há para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração, enquanto nos colocamos à disposição para maiores informações.

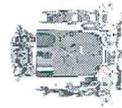
Respeitosamente,

Canas, 29 de abril de 2021.


JORGE BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
Presidente da Câmara Municipal de Canas-SP

Câmara Municipal de Canas
Protocolo: 217/2021
Data: 29/04/2021 11:17:18
Documento: Ofício Lilian Miguel



MUNICÍPIO DE Canas - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

Especificação	2022			2023			2024					
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita total	23.550.000,00	22.975.609,76	1.008,2723	96,8983	24.256.500,00	23.087.685,90	918,3461	92,2841	25.469.325,00	23.650.800,19	918,3461	87,8896
Receitas primárias (I)	23.450.000,00	22.878.048,78	1.003,9909	96,4869	24.153.500,00	22.989.649,02	914,4465	91,8923	25.361.175,00	23.550.372,17	914,4465	87,5164
Despesa total	23.550.000,00	22.975.609,76	1.008,2723	96,8983	24.256.500,00	23.087.685,90	918,3461	92,2841	25.469.325,00	23.650.800,19	918,3461	87,8896
Despesas primárias (II)	23.000.000,00	22.439.024,39	984,7245	94,6353	23.690.000,00	22.548.483,05	896,8985	90,1289	24.874.500,00	23.098.446,05	896,8985	85,8370
Resultado primário (III) = (I - II)	450.000,00	439.024,39	19,2663	1,8516	463.500,00	441.165,97	17,5480	1,7634	486.675,00	451.926,12	17,5480	1,6794
Resultado nominal	-300.000,00	-292.682,93	-12,8442	-1,2344	-200.000,00	-190.362,88	-11,6987	-1,1756	-200.000,00	-185.719,88	-11,6987	-1,1196
Dívida pública consolidada	950.000,00	926.829,27	40,6734	3,9088	920.000,00	875.669,24	37,0458	3,7227	800.000,00	742.879,53	37,0458	3,5454
Dívida consolidada líquida	150.000,00	146.341,46	6,4221	0,6172	180.000,00	171.326,59	5,8493	0,5878	500.000,00	464.299,71	5,8493	0,5598

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2022	2023	2024
Projeção do PIB do Estado (R\$)	2.335.678,62		2.564.392,69
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	2,5000		2,50
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	24.303.825,00		25.519.016,25
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%)	58,9500		59,90
Câmbio (R\$/US\$)	4,4000		4,40



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2020	% PIB	% RCL	2020	% PIB	% RCL	Valor	%
Receita total	24.864.709,22	1.088,1085	101,8830	31.627.209,47	1.384,0433	129,5922	6.762.500,25	27,20
Receitas primárias (I)	24.800.000,00	1.085,2767	101,6178	26.058.844,73	1.140,3652	106,7759	1.258.844,73	5,08
Despesa total	24.864.709,22	1.088,1085	101,8830	28.096.213,87	1.229,5228	115,1240	3.231.504,65	13,00
Despesas primárias (II)	24.000.000,00	1.050,2678	98,3398	27.879.595,52	1.220,0434	114,2364	3.879.595,52	16,16
Resultado primário (III) = (I - II)	800.000,00	35,0089	3,2780	-1.820.750,79	-79,6782	-7,4605	-2.620.750,79	-327,59
Resultado nominal	-480.000,00	-21,0054	-1,9668	2.194.676,92	96,0416	8,9927	2.674.676,92	-557,22
Dívida pública consolidada	930.000,00	40,6979	3,8107	4.261.927,28	186,5069	17,4632	3.331.927,28	358,27
Dívida consolidada líquida	500.000,00	21,8806	2,0487	2.861.756,74	125,2338	11,7260	2.361.756,74	472,35

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Projeção do PIB do Estado (R\$)

Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)

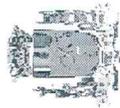
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)

Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%)

Câmbio (R\$/US\$)

Variáveis Macroeconômicas

2020
2.285.131,51
4,12
24.405.171,51
56,50
4,60



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Exercício de 2022

Especificação	Valores a Preços Correntes						Valores a Preços Constantes					
	2019	2020	%	2021	2022	%	2023	2024	%	2023	2024	%
Receita total	23.238.046,00	24.864.709,22	7,00	22.918.986,69	23.550.000,00	-7,83	24.256.500,00	25.469.325,00	3,00	24.256.500,00	25.469.325,00	5,00
Receitas primárias (I)	23.170.000,00	24.800.000,00	7,03	22.850.000,00	23.450.000,00	-7,86	24.153.500,00	25.361.175,00	3,00	24.153.500,00	25.361.175,00	5,00
Despesa total	23.238.046,00	24.864.709,22	7,00	22.918.986,69	23.550.000,00	-7,83	24.256.500,00	25.469.325,00	3,00	24.256.500,00	25.469.325,00	5,00
Despesas primárias (II)	22.650.000,00	24.000.000,00	5,96	22.000.000,00	23.000.000,00	-8,33	23.690.000,00	24.874.500,00	3,00	23.690.000,00	24.874.500,00	5,00
Resultado primário (III) = (I - II)	520.000,00	800.000,00	53,85	850.000,00	450.000,00	-47,06	463.500,00	486.675,00	3,00	463.500,00	486.675,00	5,00
Resultado nominal	-600.000,00	-480.000,00	-20,00	-520.000,00	-300.000,00	-42,31	-200.000,00	-200.000,00	-33,33	-200.000,00	-200.000,00	0,00
Dívida pública consolidada	980.000,00	930.000,00	-5,10	1.490.040,62	950.000,00	60,22	920.000,00	800.000,00	-13,04	920.000,00	800.000,00	-13,04
Dívida consolidada líquida	600.000,00	500.000,00	-16,67	199.685,15	150.000,00	-24,88	180.000,00	500.000,00	20,00	180.000,00	500.000,00	177,78
Especificação	2019	2020	%	2021	2022	%	2023	2024	%	2023	2024	%
Receita total	24.969.708,01	25.660.379,92	2,77	22.918.986,69	22.975.609,76	-0,25	23.087.685,90	23.650.800,19	0,49	23.087.685,90	23.650.800,19	2,44
Receitas primárias (I)	24.896.591,33	25.593.600,00	2,80	22.850.000,00	22.878.048,78	0,12	22.989.649,02	23.550.372,17	0,49	22.989.649,02	23.550.372,17	2,44
Despesa total	24.969.708,01	25.660.379,92	2,77	22.918.986,69	22.975.609,76	-0,25	23.087.685,90	23.650.800,19	0,49	23.087.685,90	23.650.800,19	2,44
Despesas primárias (II)	24.337.841,76	24.768.000,00	1,77	22.000.000,00	22.439.024,39	2,00	22.548.483,05	23.098.446,05	0,49	22.548.483,05	23.098.446,05	2,44
Resultado primário (III) = (I - II)	558.749,57	825.600,00	47,76	850.000,00	439.024,39	-48,35	441.165,97	451.926,12	0,49	441.165,97	451.926,12	2,44
Resultado nominal	-644.711,04	-495.360,00	-23,17	-520.000,00	-292.682,93	-43,71	-190.362,88	-185.719,88	-34,96	-190.362,88	-185.719,88	-2,44
Dívida pública consolidada	1.053.028,03	959.760,00	-8,86	1.490.040,62	926.829,27	-37,80	875.669,24	742.879,53	-15,16	875.669,24	742.879,53	-15,16
Dívida consolidada líquida	644.711,04	516.000,00	-19,96	199.685,15	146.341,46	-26,71	171.326,59	464.299,71	17,07	171.326,59	464.299,71	171,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Projeção do PIB do Estado (R\$)	2.251.361,09	2.285.131,51	2.307.982,83	2.335.678,62	2.564.392,69	2.564.392,69
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	3,87	4,12	3,20	2,50	2,50	2,50
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	20.912.501,68	24.405.171,51	23.146.500,00	24.303.825,00	25.519.016,25	26.794.967,06
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (%)	56,10	56,50	57,80	58,95	59,90	59,90
Câmbio (R\$/US\$)	4,10	4,60	4,47	4,40	4,40	4,40



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	8.086.549,95	30,67	8.086.549,95	39,24	8.086.549,95	47,99
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	18.278.680,85	69,33	12.520.481,62	60,76	8.764.772,76	52,01
Total	26.365.230,80	100,00	20.607.031,57	100,00	16.851.322,71	100,00

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	741.437,50	24.100,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	6.500,00	24.100,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	734.937,50	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	29.446,66	10.153,10
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	29.446,66	10.153,10
Investimentos	0,00	29.446,66	10.153,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	725.937,74	-15.499,76	-10.153,10

Fonte: Prefeitura Municipal de Canas



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Fonte não definida



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-----------	------------------------------------	------------------------------------	--	--

Fonte: Fonte não definida



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
Multas e Juros IPTU	Refis	População em geral	20.000,00	18.000,00	14.000,00	Recadastramento Imobiliário
Taxa de Coleta Lixo	Concessão de Desconto	População em geral	33.194,66	34.273,49	35.473,06	Contingenciamento de Despesas
Total			53.194,66	52.273,49	49.473,06	

Fonte: PMC



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

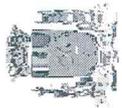
Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Fonte não definida



MUNICÍPIO DE Canas - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Exercício de 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Contingenciamento de Despesas	200.000,00
Subtotal	200.000,00	Subtotal	200.000,00
Demais riscos fiscais passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	125.000,00		125.000,00
Impactos economicos causados pela Covid-19	25.000,00	Contingenciamento de Despesas	25.000,00
Recessão econômica	100.000,00	REFIS	100.000,00
Discrepância de Projeções	150.000,00	Contingenciamento de Despesas	150.000,00
Subtotal	275.000,00	Subtotal	275.000,00
Total	475.000,00	Total	475.000,00

Fonte: PMC



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 217

Ementa Ofício n.º 11/2021 DAFAssunto: Encaminhando anexos do Projeto de Lei da LDO/2022.Referente as metas fiscais e riscos fiscais.

Interessado Laerte Zanin Presidente Câmara

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **29/04/2021 11:17:18**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em: 27/05/2021

Relator: Valmir Aparecido Lafaiete

Membro: Lucimar Aparecido do Amaral

Presidente: Alceu Moreira da Cunha Junior

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

No presente caso, o projeto atende o disposto no paragrafo 2º do art. 128 da LOM, bem como foi apresentado dentro do prazo legal (art. 130, paragrafo 2º da LOM).

Quanto sua constitucionalidade nada a opor.

Sala das Comissões, 27/05/2021.

RELATOR:

Valmir Aparecido Lafaiete

MEMBRO:

Lucimar Aparecido do Amaral

HOMOLOGO:



Alceu Moreira da Cunha Junior



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
03/05/2021

Secretaria da
Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 18 /2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO EM SITE OFICIAL, DOS MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 18 /2021

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO EM SITE OFICIAL, DOS MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

Silvana Komeih da Silva Zanin, excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei garante a divulgação no site do Poder Público Municipal, a lista dos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Na divulgação no site, dos medicamentos, deverá constar o seguinte:

I – Local com endereço onde o usuário poderá obter o medicamento;

II – Quantidade constante no estoque;

III – Nome dos medicamentos nos termos previsto no REMUME;

1

Aprovado 1º turno	<input type="checkbox"/>	Rejeitado 1º turno	<input type="checkbox"/>	Retirado 1º turno	<input type="checkbox"/>
____ Sessão <input type="checkbox"/> Ordinária <input type="checkbox"/> Extra em: ____/____/____					
Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários					
_____ Abstenções _____ Ausências					

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado 2º turno	<input type="checkbox"/>	Rejeitado 2º turno	<input type="checkbox"/>	Retirado 2º turno	<input type="checkbox"/>
____ Sessão <input type="checkbox"/> Ordinária <input type="checkbox"/> Extra em: ____/____/____					
Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários					
_____ Abstenções _____ Ausências					

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Protocolado em
03/05/2021

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

**Secretaria da
Câmara**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º ____/2021

Art. 3º Quando o sistema de divulgação constar quantidade zero de medicamentos, deverá haver informações sobre possível data para aquisição e abastecimento do estoque.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 60 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 03 de maio de 2021.


ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
(ALCEU JUNIOR) - VEREADOR MDB


JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA
(CHICO MINEIRO) - VEREADOR PDT

2

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

____ Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

____ Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



JUSTIFICATIVA

O artigo 37 da Magna Carta contempla como um dos princípios fundamentais da administração, o princípio da publicidade.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios** de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (grifos e destaques nossos)

Citado postulado principiológico foi regulamentado pela Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dentre outras coisas regulamenta o acesso a informação. Desta forma o objetivo central da presente propositura É GARANTIR A TOTAL TRANSPARÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DE NOSSA CIDADE.

Sendo um dos princípios que regem a Administração Pública, a Publicidade, consistente no preceito fundamental que consagra o dever de TRANSPARÊNCIA da gestão pública. Quanto à divulgação da lista de medicamentos ofertados pela Rede Municipal de Saúde, temos uma previsão constitucional sobre a necessidade de transparência dos atos da administração que, determina a necessidade de sua publicação,

3

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

____ Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

____ Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

____ Abstenções _____ Ausências

____ Abstenções _____ Ausências



Câmara Municipal de Canas

Protocolado em
03/05/2021

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

**Secretaria da
Câmara**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º ____/2021

garantindo aos responsáveis a possibilidade de acompanhamento das medicações fornecidas.

O artigo 7º, inciso V da Lei Federal n.º 12.527/2011 afirma que o acesso à informação compreende veiculação "sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços", enquanto o artigo 8º, parágrafo 1º, inciso V da norma em comento, salienta dentre as informações sujeitas ao dever de divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores, estão incluídos os "dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades".

Citamos ainda a decisão proferida pela Ministra do Egrégio Supremo Tribunal Federal, Dra. Carmen Lúcia:

(...) O Supremo Tribunal Federal assentou inexistir reserva de iniciativa quanto ausentes criações, extinção ou modificação de órgãos permanentes ao Poder Executivo Municipal e que o projeto de lei pelo qual se obriga o Poder Executivo a concretizar o princípio constitucional da publicidade pode ser de iniciativa do Poder Legislativo (...).

Reforçamos ainda a importância deste projeto, uma vez que com a publicação no site do município, a população não precisará deslocar em vão de suas casas, por várias vezes; preveniremos que busquem medicamentos não fornecidos ou que estariam em falta.

4

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

____ Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

____ Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

____ Abstenções _____ Ausências

____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Protocolado em
03/05/2021

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Secretaria da
Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º ____/2021

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 03 de maio de 2021.


ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
(ALCEU JUNIOR) - VEREADOR MDB


JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA
(CHICO MINEIRO) - VEREADOR PDT

5

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

____ Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

____ Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 220

Ementa Projeto de Lei Ordinária - Dispõe sobre a divulgação em site oficial, dos medicamentos distribuídos pelo Poder Público Municipal, na forma que especifica.

Autor Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **03/05/2021 09:24:00**